

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622 presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 125/2021

Autor do Projeto: Leonardo Cleiton Camargo

DISPÕE SOBRE **OBRIGATORIEDADE** Α DE AGROPECUÁRIAS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, "PET SHOPS" Е **ESTABELECIMENTOS** CONGÊNERES, Α **FIXAREM** INFORMATIVAS, ACERCA DO CRIME DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS E CONTÉM PROVIDÊNCIAS.

- O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:
- Art. 1°. Ficam as agropecuárias, clínicas veterinárias, "Pet Shop" e estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, obrigados a fixar, de forma visível em suas dependências, placa, cartaz, comunicado ou qualquer outro letreiro informando sobre a existência do crime de maustratos contra animais, a respectiva pena, bem como o telefone e/ou o local para a formalização da denúncia.

Parágrafo único Para fins de verificação e fiscalização dos estabelecimentos que se enquadram nas modalidades descritas nesta Lei, a Administração Pública Municipal terá por base a inscrição no CNAE(Classificação Nacional de Atividades Econômicas), bem como a respectiva inscrição municipal.

Art. 2º O cartaz deverá ter dimensões mínimas de 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento por 30 cm (trinta centímetros) de largura, contendo a inscrição "Para denúncias de maus-tratos a animais, ligue para:", seguida dos telefones da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (DPMAPC), da Ouvidoria do Ministério Público do ES e da Polícia Militar.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/







Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Parágrafo único Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo poderá fazer incluir nos cartazes os telefones de outras instituições que achar conveniente.

- Art. 3° .Os estabelecimentos terão o prazo de até 30(trinta) dias contados da publicação do decreto regulamentador, para se adequarem a esta Lei.
- **Art. 4°** O estabelecimento que descumprir as disposições constantes dessa Lei serão punidos da seguinte forma:
 - I- Advertência escrita para a devida adequação;
- II- Multa de 03 UFCI, caso não cumprida a advertência de que se trata o inciso anterior, no prazo de 30 dias;
- III- Multa de 06 UFCI, em caso de reincidência referente ao inciso I desse artigo.
- Art. 5° A fiscalização dos estabelecimentos e a aplicação de sanções decorrentes desta Lei fica a cargo da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos e respectivos regulamentos.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2021.

BRÁS ZAGOTTO Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





